



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
1ª VICE-PRESIDÊNCIA - PROJUDI  
Rua Mauá, 920 - 4º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0011579-31.2017.8.16.0000/4

Recurso: 0011579-31.2017.8.16.0000 AResp 4  
Classe Processual: Agravo em Recurso Especial  
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral  
Agravante(s): • SANDRA REGINA DE SOUZA  
• Maria Fonseca de Souza  
Agravado(s): • COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Volta-se o presente agravo contra decisão desta 1ª Vice-Presidência, que inadmitiu o apelo nobre.

Verifica-se do agravo interposto a ausência de motivos para infirmar a decisão de inadmissibilidade.

Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil.

Curitiba, data da assinatura digital.

DES. COIMBRA DE MOURA  
1º Vice-Presidente

